

Programas de integridade e o problema cultural do brasileiro

» RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
Advogado

» LUIZ EDUARDO SALLES
Advogado

O Brasil é único e, não à toa, ouvimos expressões como “a Lei aqui não pegou”, ou “tem que pegar”, ou “a lei é para inglês ver”. Nossa cultura do jeitinho infelizmente não muda, e, até em questões sérias, como a integridade, a tão famosa Compliance, já com base legal, ainda há desvirtuações. Rememorando, seguindo uma tendência que se iniciou no âmbito federal, com a adoção de normas anticorrupção e punições mais severas à prática de atos contra a administração pública, o Distrito Federal inovou e editou a Lei n. 6.112/18, que dispõe sobre obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem a administração pública do DF, em todas as esferas de Poder, sendo que, em agosto, teriam início as obrigações e imposições legais.

Todavia, nova lei, a de número 6.176/18, veio modificar os prazos, alargando o lapso para que todos se adequem as novas exigências, definindo novo início para 1º de junho de 2019, demonstrando as volatilidades inerentes à cultura nacional, e mais uma concessão para ajuste obrigacional de todos. Nessa linha, se torna um dos poucos membros da Federação a produzir norma própria, sendo imprescindível para o meio produtivo atenção especial às novas obrigações daqueles que contratam ou recebem recursos do GDF.

Tal programa se constitui na existência, no acompanhamento e no aprimoramento de procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, com a elaboração de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes a fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados. Assim, as pessoas jurídicas que celebram contratos, consórcios, convênios, concessões ou PPPs com a Administração Direta e Indireta do DF, que envolvam valores superiores a R\$ 80 mil e com prazo superior a 180 dias, são obrigadas a deter Programa de Integridade, sendo que, para contratos em curso, com duração superior a

12 meses, prazo para comprovação da existência do Programa.

O não cumprimento do prazo definido pela norma acarreta multa diária de 0,1% do valor atualizado do contrato enquanto durar atraso na implementação do Programa, limitado a 10% do valor contratual, sendo que o não pagamento enseja inscrição do débito em dívida ativa. Por outro lado, é imprescindível levar com seriedade o tema, com a contratação de profissionais preparados e necessariamente o comprometimento do empresarial na implementação de um real programa de integridade. O que se espera é que não haja espaço para manobras ou enganações, muito menos programas de “faz de conta”, seguindo o péssimo costume cultural do brasileiro em geral.

Importante destacar que o programa deve, efetivamente, funcionar na prática, tanto é que será fiscalizado e atestado pelo gestor do contrato com a administração pública, que vai considerar o seguinte em sua análise: comprometimento da direção da pessoa jurídica quanto ao apoio ao Programa de Integridade; existência de códigos e políticas de integridade aplicáveis a empregados, administradores e terceiros; treinamentos e análises periódicas de riscos para ajustes no Programa; registros contábeis e controles internos que demonstrem a veracidade das informações apresentadas; procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de relações com o Poder Público; independência e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade, bem como canais de denúncia para irregularidades; Procedimentos para contratação de terceiros, aplicação de medidas disciplinares em caso de violação ao Programa e interrupção da irregularidade constatada; e monitoramento e aperfeiçoamento do Programa, bem como ações efetivas de promoção de cultura ética e integridade.

Os empresários devem tomar todo cuidado com eventuais pessoas do Governo que indicam profissionais, um vício essencial na

questão de integridade, e ainda afastar indicações de cópias de programas de concorrentes ou empresas que já implementaram o programa de forma correta. Como já dito, o empresário e seus gestores precisam ser o exemplo, passando uma linguagem correta para todos os seus funcionários.

A cultura da integridade deve ser o dia a dia, havendo imperiosa necessidade de mudança inclusive de postura e pensamento de todos, registrando ainda que não é somente o exemplo que deverá ser dado pelos proprietários e/ou gestores, mas também a importância de uma clareza total de comandos, proibições e recomendações, uma vez que, do operário da fábrica ao acionista, deverá haver uma simetria de conhecimento e informações.

Por fim, não é difícil se imaginar que novas contratações inclusive lancem como requisito essencial para participação de licitações do programa de integridade, sem deixar à margem que as disputas nas contratações com o Poder público local terão ingrediente novo. Como já ocorre com certificações (ISO) e outras obrigações sociais e ambientais, a integridade ganha importância ímpar para aqueles que pretendem se manter no mercado.

Essa evolução não tem mais volta, e os empresários brasileiros precisam acordar para muitas realidades, entre elas, e principalmente, de que não há mais impunidade generalizada. Trata-se de tendência comercial e competitiva mundial. Quem não se adequar, afastando a cultura da esperteza e caminho fácil, será com o tempo alijado comercialmente do processo produtivo, foco das sanções do Estado. Em poucas oportunidades, temos uma conjugação tão perigosa para o empresário, considerando a exigência de postura comercial de adequação e a mão pesada do Estado na fiscalização. Privado e público impondo sua força na busca de um ambiente negocial mais justo e sem corrupção, nova economia e postura exigíveis, não limitada ao politicamente correto, mas também ao eticamente e economicamente exigível.